



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN

Gabinete do Prefeito

= LEI MUNICIPAL Nº 491/95 =

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ' ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍ- CIO DE 1996 E DÁ OUTRAS PRO- VIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAU LO DE FRONTIN, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

- Art.1º Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as diretri- zes gerais para elaboração dos orçamentos do Municí - pio de Engenheiro Paulo de Frontin para o exercício ' de 1996.
- Art.2º No projeto de lei orçamentária, as receitas e as des- pesas serão orçadas segundo os preços vigentes em ju- nho de 1995.
- Art.3º Não poderão ser incluída despesa com aquisição, início de obras para construção ou ampliação, ressalvadas as relacionadas com as prioridades estabelecidas nos ane- xos desta Lei, do Plano Plurianual e expressamente es- pecificadas na Lei Orçamentária.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE ' SOCIAL

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES COMUNS

- Art.4º O montante das despesas dos orçamentos fiscal e da se- guridade social, não deverá ser superior ao das re - ceitas.

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas poderão, excepcionalmente no de- correr do exercício superar as receitas desde que o ' excesso de despesas seja financiado por operações de créditos nos termos da legislação vigente.

- Art.5º As despesas com pessoal e encargos sociais não terão ' aumento superior à variação do índice social de infla- ção em relação aos créditos correspondentes no Orça- mento de 1995, podendo ainda ocorrer a livre negocia - ção entre representante dos servidores e o Poder Exe-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN

Gabinete do Prefeito

Executivo, respeitado em ambos os casos, o limite estabelecido na Legislação vigente aplicada à espécie.

Art.6º Os cargos de provimento efetivo, cuja vacância ocorrer nos exercícios de 1995 e 1996, poderão ser preenchidos integralmente através da realização de concurso público de provas ou de provas e títulos.

PARÁGRAFO ÚNICO. No decorrer dos exercícios de 1995 e 1996 não poderão ser criados novos cargos ou ampliado o número de vagas existentes, ressalvados os casos relativos à criação ou ampliação dos serviços municipais /7 através de Lei complementar ou Reforma administrativa de conformidade com as disponibilidades orçamentárias existentes.

Art.7º As despesas com juros, encargos e amortização de dívida, deverão considerar apenas as operações contratadas e autorizações concedidas até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária.

Art.8º É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e suas alterações posteriores, de quaisquer recursos destinados a clubes e associações de servidores ou outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Art.9º O município incluirá no Projeto de Lei Orçamentária dotações a títulos de auxílios e subvenções sociais com fins exclusivos para transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, desde que:

I - Sejam registradas no Conselho Nacional de Serviço Social, ou

II- Atendam ao disposto na legislação em vigor aplicada à espécie ou

III Sejam vinculadas a organismos internacionais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Com a finalidade de incentivar a prática desportiva, os recursos a que se referem este artigo poderão ser destinados, excepcionalmente, à Liga Desportiva do Município.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL

Art.10º Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do Anexo I desta Lei do Plano Plurianual.

Art.11º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo / até 31 de agosto de 1996 a Proposta Orçamentária de suas despesas para integração ao Projeto Lei, obedecidos os limites previstos nesta Lei.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL

Art.12º O orçamento de seguridade social obedecerá ao definido nos artigos 194, 196, 201 e 203 da Constituição Federal e contará dentre outras com:

I Receita originária da transferência de recursos do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN

Gabinete do Prefeito

recursos do SUS e,

II - Receita derivada da arrecadação própria municipal.

Art.13º A proposta orçamentária da seguridade social incluirá na parte relativa à Saúde, gastos não inferiores ao limite estabelecido na legislação vigente.

Art.14º Na fixação das despesas observar-se-ão as prioridades constantes do anexo II desta Lei e do Plano Plurianual.

Art.15º O município poderá assinar convênio com órgão federal e ou estadual de assistência e previdência para atendimento de seus servidores.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art.16º Na lei orçamentária anual integrada conjuntamente pela programação dos orçamentos fiscal e de seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação indicando-se em cada uma:

I - O orçamento de origem, e

II- A natureza da despesa

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dentre outros demonstrativos, a lei Orçamentária incluirá:

I - das receitas dos orçamentos fiscal e de seguridade social;

II- da natureza da despesa, por órgão e unidade orçamentária;

III da despesa por fonte de recurso, por órgão e unidade orçamentária;

IV- dos recursos destinados a manutenção e desenvolvimento do ensino;

V - dos recursos destinados a saúde;

VI- dos investimentos consolidados nos orçamentos do município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As categorias de programação de que trata o "caput" do artigo serão identificadas por subprogramas segundo os projetos e atividades.

Art.17º O projeto de Lei orçamentária será apresentado com a forma e detalhamento descrito nesta lei, aplicando-se-lhe no que couber, as demais disposições legais.

Art.18º Os créditos adicionais terão a forma, o nível de detalhamento e as informações estabelecidas nesta Lei bem como a indicação dos recursos correspondentes.

Art.19º A prestação de contas anual do município, independentemente, de outros demonstrativos e esclarecimentos incluirá relatório de execução com a forma e detalhes apresentados na Lei orçamentária.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.20º São considerados prioritários os projetos incluídos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN

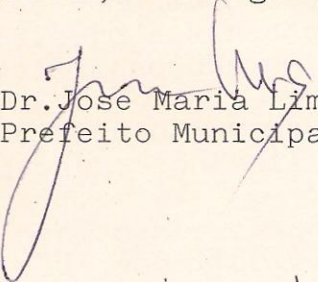
Gabinete do Prefeito

incluídos no Plano Plurianual.

Art. 21º Caberá a Secretaria Municipal de Fazenda do Município a coordenação e elaboração dos orçamentos de que trata esta lei.

Art. 22º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M.de Engº Paulo de Frontin, 24 de agosto de 1995


Dr. Jose Maria Lima
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

I - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- a) Treinamento de recursos humanos;
- b) Revisão e atualização de remuneração dos agentes políticos: Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- c) Manutenção e operacionalização das unidades administrativas Municipais;
- d) Manutenção dos serviços de processamento de dados relativos aos tributos municipais, contabilidade e administração do pessoal;
- e) Aquisição de material permanente e equipamentos (mobiliários, veículo e artigos de escritório);
- f) Concessão de vale transporte aos servidores municipais.

II - POLÍTICA EDUCACIONAL, CULTURAL E DESPORTIVA

- a) Distribuição de material didático;
- b) Aquisição e distribuição de merenda escolar e manutenção dos serviços conveniados;
- c) Concessão de vale transporte aos professores municipais;
- d) Promoção do atendimento educacional a deficientes;
- e) Proporcionar transporte escolar gratuito aos alunos da rede escolar municipal de ensino;
- f) Treinamento de recursos humanos - reciclagem do magistério municipal;
- g) Concessão de bolsas de estudo na área do primeiro e segundo grau para atendimento de demanda, em virtude de deficiência de vagas nas escolas públicas;
- h) Promoção e realização de jogos e competições desportivas;
- i) Promoção e realização de atividades culturais;
- j) Aquisição de material permanente (mobiliário, veículos e equipamentos escolares);
- l) Aquisição de utensílios destinados a área de nutrição das unidades escolares;
- m) Aquisição e distribuição de uniformes escolares e material para a prática de esportes e educação física;
- n) Manutenção do ensino pré-escolar e do primeiro e segundo grau.

III - TURISMO

- a) Promoção, participação e realização de eventos turísticos
- b) Realização de programas turísticos destinados a alunos // das escolas públicas, trabalhadores, sindicalistas e idosos;
- c) Instalação de torres retransmissoras de sinais de TV e ou antenas parabólicas nos distritos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN

Gabinete do Prefeito

d) Promoção, participação e realização de eventos culturais.

4

IV - DESENVOLVIMENTO URBANO SOCIAL

- a) Pavimentação e drenagens de diversas ruas da sede dos distritos;
- b) Construção, reforma e manutenção de praças e jardins;
- c) Obras de saneamento ambiental;
- d) Aquisição de equipamentos rodoviários - máquinas e caminhões;
- e) Ampliação, reforma e manutenção dos serviços de iluminação pública;
- f) Manutenção dos serviços de limpeza pública;
- g) Aquisição de equipamentos e material permanente destinados aos serviços de limpeza pública;
- h) Aquisição e distribuição de uniformes completos aos trabalhadores em serviços de vias públicas, parques, jardins e garagem;
- i) Construção de casas populares.

V - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- a) Realizar investimentos necessários de infra estrutura básica, possibilitando o advento ou desenvolvimento de atividades produtivas;
- b) Proporcionar ao setor rural meios de:
 - melhoria das condições de escoamento da produção;
 - Construir prédios para estocagem e armazenamento de produtos;
 - Adquirir equipamentos destinados ao transporte de produtos.
- c) Promover a realização de festas populares e exposição // agropecuárias;
- d) Dar publicidades as promoções municipais de natureza informativa e econômica.

ANEXO II

SEGURIDADE SOCIAL

- a) Aparelhamento das Unidades de Saúde;
- b) Aquisição de medicamentos e distribuição a população carentes;
- c) Manutenção e operacionalização das unidades de saúde;
- d) Manutenção dos serviços de assistência social a pessoas carentes;
- e) Aquisição de materiais médico odontológicos;
- f) Execução de programas especiais de atendimento a criança, a mulher e ao idoso;
- g) Implementação das ações básicas de saúde.

JOSE MARIA LIMA